

PORTARIA DG/MP nº 073/2004

Adota medidas de segurança em todas as unidades do Ministério Público do Estado

A **DIRETORA-GERAL**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a segurança e integridade física de todos aqueles que adentrem e permaneçam no interior das unidades do Ministério Público;

CONSIDERANDO a ocorrência de ameaças e a possibilidade de violência contra servidores, partes, Promotores de Justiça, advogados e demais usuários em prédios nos quais estão instaladas suas unidades,

RESOLVE:

Artigo 1º - Em todas as unidades do Ministério Público do Estado serão adotadas medidas de segurança que poderão determinar a utilização de equipamentos, fixos ou portáteis, ou por outro modo, inclusive a revista pessoal, se for o caso, durante todo o expediente, para evitar ingresso de pessoas portando armas de qualquer tipo ou artefatos, que possam representar risco para a integridade física daqueles que estejam em seu interior.

Artigo 2º - É vedado o ingresso de pessoas na posse de armas nas dependências das unidades do Ministério Público, ainda que detentoras de autorização legal, exceto os policiais, militares ou civis, e agentes de segurança bancária em serviço.

Artigo 3º - Nos locais da entrada principal dessas Unidades do Ministério Público haverá policiais militares, agentes de fiscalização ou funcionários especialmente treinados e designados pela Diretoria-Geral, munidos, ou não, de aparelhos específicos para detectar metais, ou realizar eventuais revistas a serem feitas em quem desejar ingressar no interior das instalações.

Artigo 4º - Os Senhores Advogados e pessoas portadoras de pastas, maletas, pacotes ou outros invólucros, quando o sistema de segurança indicar a existência de metais, serão convidados a exibi-los e a retirá-los, submetendo-se novamente ao sistema de segurança; havendo recusa, em nenhuma hipótese, serão admitidos no interior das unidades.

Artigo 5º - Os Promotores de Justiça Secretários Executivos em cada uma das Unidades existentes no interior, na capital e no litoral, poderão instituir sistema de identificação de pessoas que devam ingressar e permanecer em seus interiores, por meio de crachás, livros de visitantes ou quaisquer outros modos, observando-se o disposto na Portaria DG/MP n.º 42, de 30 de julho de 2004.

Artigo 6º - Os casos não previstos nesta Portaria serão submetidos imediatamente à apreciação da Diretora-Geral.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Portaria em vigência na data de sua publicação.

DOE, Poder Executivo, Seção I, São Paulo, sábado, 11 de dezembro de 2004, p.46

